



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 557/09, DE 28 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM CLÁUSULA DE CONFISSÃO, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS/RECEITA FEDERAL, REFERENTE A DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Redenção, a firmar Termo de Parcelamento de Débito, em Cem (100) parcelas mensais e sucessivas, com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente a débitos previdenciários da Câmara de Vereadores, utilizando para tanto o valor correspondente junto ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com os seguintes valores parciais e seu total.

1. Patronal Funcionários (Exercício de 2007)	R\$13.081,02
2. Patronal Funcionários (Exercício de 2008)	R\$ 47.833,33
3. Patronal Vereadores (Exercício de 2007).....	R\$ 23.940,00
4. Patronal Vereadores (Exercício de 2008)	R\$ 95.791,88
5. Contribuição Funcional (Exercício de 2007) ...	R\$ 13.445,51
6. Contribuição Funcional (Exercício de 2008)	R\$ 60.868,21
7. Total:.....	R\$ 254.959,95

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual/exercício de 2009, no valor apurado da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado perante a Receita Federal do Brasil, referente as contribuições previdenciárias que englobem o exercício de 2009, caso não esteja previsto no respectivo orçamento anual de 2009 - Encargos da Dívida.

Gervásio José Camilo
Prefeito em Exercício



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Parágrafo único - O valor total dos débitos previdenciários oriundo da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil para o exercício de 2009, será apurado em função do valor de cada parcela dentro deste exercício fiscal.

Art. 3º- Os valores descritos no Art. 1º, poderão ser atualizados pela competência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, de conformidade com o que prevê a Medida Provisória nº 457/2009.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desconto mensal do duodécimo devido à Câmara Municipal, no valor do parcelamento de débito previsto no Termo de Confissão da Dívida e Parcelamento realizado perante a Receita Federal do Brasil.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 28 dias do mês maio de 2009.

GERVÁSIO JOSÉ CAMILO

Prefeito Municipal, em exercício